



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
Adm. 2013/2016

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

*Dispõe sobre a não obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN pelo tomador do serviço, seja por substituição tributária, seja por retenção na fonte.*

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a base de cálculo para recolhimento do ISSQN é o preço do serviço.

**CONSIDERANDO**, também, o que dispõe o Decreto nº 568, de 15 de maio de 2009, acerca do recolhimento do ISSQN pelo tomador do serviço;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a complexidade na formação da base de cálculo do ISSQN, nas prestações de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, tendo em vista que estão inclusos no preço cobrado do usuário final valores correspondentes às taxas de fiscalização judiciária bem como, valores correspondentes a repasse de compensação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os substitutos tributários nomeados na forma da legislação tributária municipal vigente, de forma excepcional ficam dispensados da retenção e recolhimento do ISSQN devido por substituição tributária, relativo aos serviços tomados de cartórios e notários.

§ 1º – A exclusão da obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo, se deve ao fato de que no momento do pagamento dos serviços pelo tomador, estão incluídos no valor pago pelo usuário final, os emolumentos brutos, ficando o tomador do serviço impossibilitado de conhecer o valor do emolumento líquido que corresponde a base de cálculo do ISSQN.

§ 2º – Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, por sua vez, deverão declarar ao fisco municipal, mediante Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP, e recolher o ISSQN diretamente aos cofres públicos do município de Monte Carmelo, nos termos fixados pela legislação tributária vigente, pelo valor líquido.

§ 3º – Considera-se valor líquido dos serviços prestados pelos cartórios e notários, o valor bruto recebido do usuário final, deduzidos os valores correspondentes à taxa de fiscalização judiciária e os valores correspondentes ao repasse de compensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
Adm. 2013/2016

**Art. 2º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Maio de 2016.

Monte Carmelo – Minas Gerais, 29 de Abril de 2016.

**Anderson Pires**  
Secretario Municipal de Planejamento Urbano